



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

PORTARIA Nº. 038/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso III, do Artº. 12, da Lei Municipal nº 756/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Indireta o **RECEASEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos beneficiários (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu, que será regido por esta Portaria e pelo Edital de Convocação IPASCON nº 001/2022, nos moldes do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Para fins deste **RECEASEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, os beneficiários ou seus representantes legais, deverão comparecer pessoalmente a sede do IPASCON, situado a Rua Ribeiro do Rosário, nº 01, Centro, Conceição de Macabu/RJ, telefone (22) 27792545, e-mail ipascon@ipascon.rj.gov.br, munidos de originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Do beneficiário:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável, também atualizada;

IV – Cópia do título de eleitor;

V – Foto 3x4 atual;

VI – Números de telefone; e

VII – E-mail de contato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

b) Do Cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável, também atualizada;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Números de telefone; e

V – E-mail de contato.

c) Do curador ou tutor, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Números de telefone;

V – E-mail de contato; e

VI – Ato emitido pelo Poder Judiciário válido.

d) Do Procurador, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Números de telefone;

V – E-mail de contato; e

VI – Procuração pública ou privada com **firma reconhecida por autenticidade.**

e) Dos Dependentes (se houver):

I – Cópia do RG e CPF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- III – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada ou a Certidão de Casamento, também atualizada;
- IV – Cópia do título de eleitor;
- V – Foto 3x4 atual;
- VI – Números de telefone; e
- VII – E-mail de contato.

§1º – Nos casos de representação por Curador, este deverá apresentar o Termo de Curatela Definitivo emitido por Juízo competente.

§2º – Nos casos de representação por Interditante, este deverá apresentar o Termo de Interdição emitido por Juízo competente.

§3º – Nos casos de representação por Tutor, este deverá apresentar o Termo de Tutela emitido por Juízo competente.

§4º – Nos casos de impossibilidade de locomoção, o beneficiário deverá apresentar laudo médico atualizado informando a impossibilidade do deslocamento, devendo os documentos serem enviados dentro do prazo do grupo específico via e-mail ipascon@ipascon.rj.gov.br e será realizado uma vídeo-chamada pela plataforma Google Meet em dia e hora informada na resposta do e-mail que enviou os documentos, sendo lavrado um termo pelo servidor do IPASCON.

§5º – O laudo médico deverá constar o CID, estar sem rasuras e possuir os dados do Médico responsável (nome, CPF e CRM).

Art. 3º - O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO será realizado conforme o seguinte cronograma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

GRUPO	BENEFICIÁRIOS NASCIDOS NOS MESES DE:	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Janeiro, Fevereiro e Março	16/01/2023	31/01/2023
2	Abril, Maio e Junho	01/02/2023	15/02/2023
3	Julho, Agosto e Setembro	16/02/2023	28/02/2023
4	Outubro, Novembro e Dezembro	01/03/2023	15/03/2023

Art. 4º – O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO se dará de segunda a sexta nos horários de 09:00h. às 12:00h. e das 13:30h. às 16:00h.

Art. 5º – Caso o beneficiário não realize o RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO na data devida causará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário até a sua regularização.

Art. 6º – Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Presidência do IPASCON para análise e correções necessárias.

Art. 7º - Fica aprovado o Edital de Convocação IPASCON nº 001/2022 e determina-se sua imediata publicação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de dezembro de 2022.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON - Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ: 36.576.106/0001-85

ANEXO DA PORTARIA IPASCON Nº 038/2022

BENEFICIÁRIO			
NOME:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:		Nº:	
BAIRRO:		CIDADE:	
ESTADO:		CEP:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
TIPO DO BENEFÍCIO			
APOSENTADORIA ()		PENSÃO ()	
DEPENDENTES			
NOME:			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
CÔNJUGE			
NOME:			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
CURADOR/TUTOR			
NOME:			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
DATA DA SENTENÇA:			
VALIDADE:			
PROCURADOR			
NOME:			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
DATA DA PROCURAÇÃO:			
VALIDADE:			
LOCAL E DATA:			
_____ NOME: RG			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPASCON Nº 001/2022

Considerando o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento quinquenal dos aposentados e pensionistas dos RPPS;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 12, incisos III e XI, da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, **CONVOCA** os servidores aposentados e pensionistas do Município de Conceição de Macabu/RJ para se apresentarem na sede do IPASCON para fins de realização do RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO e atualização de seus dados cadastrais.

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula Primeira – A finalidade do RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO tem por base o cumprimento dos dispositivos legais e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da base de dados para a elaboração da avaliação atuarial anual.

Cláusula Segunda – Para efeitos deste edital, considera-se:

- a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído pelos Municípios, que assegure, por lei, aos seus segurados os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
- b) beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados pelo RPPS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

c) dependentes: o cônjuge, a companheira ou companheiro e filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou o inválido;

d) unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

e) responsável legal: curador ou tutor assim definido e instituído por ato do Poder Judiciário com data de validade vigente;

f) procurador: pessoa física com mandato constituído por documento de procuração pública ou privada **com firma reconhecida por autenticidade** com fim específico para representação no RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Cláusula Terceira – O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO é de caráter **OBRIGATÓRIO** para todos os **BENEFICIÁRIOS** e se dará de forma presencial.

Cláusula Quarta – O BENEFICIÁRIO, seu curador/tutor ou seu procurador serão responsabilizados pessoalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas no RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO, ficando sujeito a sanções administrativas, civis e penais em decorrência de informações incorretas ou inverídicas.

Cláusula Quinta – Durante, após e sempre que julgar necessário o IPASCON poderá realizar pesquisas externas para a confirmação, retificação e validação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

das informações do BENEFICIÁRIO referente ao RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Cláusula Sexta – Todas as informações disponibilizadas e enviadas pelo BENEFICIÁRIO ao IPASCON serão tratadas com base nas disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, como forma de garantir proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do BENEFICIÁRIO.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Sétima – Serão exigidos a apresentação de cópia dos seguintes documentos para o recenseamento:

a) Do beneficiário:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável, também atualizada;

IV – Cópia do título de eleitor;

V – Foto 3x4 atual;

VI – Números de telefone; e

VII – E-mail de contato.

b) Do Cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável, também atualizada;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Números de telefone; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

V – E-mail de contado.

c) Do curador ou tutor, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Números de telefone;

V – E-mail de contado; e

VI – Ato emitido pelo Poder Judiciário válido.

d) Do Procurador, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Número de telefone;

V – E-mail de contado; e

VI – Procuração pública ou privada com firma reconhecida por autenticidade.

e) Dos Dependentes (se houver):

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

III – Cópia da Certidão da Nascimento atualizada ;

IV – Cópia do título de eleitor;

V – Foto 3x4 atual;

VI – Número de telefone; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

VII – E-mail de contato.

Cláusula Oitava – O beneficiário, o seu curador, tutor ou procurador, irá assinar uma ficha de recenseamento como forma de atestar as informações prestadas.

Cláusula Nona – A falta de quaisquer documentos definidos neste edital causará o não recebimento do recenseamento.

DO CRONOGRAMA DE RECENSEAMENTO

Cláusula Décima – O recenseamento será realizado conforme o seguinte cronograma:

GRUPO	BENEFICIÁRIOS NASCIDOS NOS MESES DE:	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Janeiro, Fevereiro e Março	16/01/2023	31/01/2023
2	Abril, Maio e Junho	01/02/2023	15/02/2023
3	Julho, Agosto e Setembro	16/02/2023	28/02/2023
4	Outubro, Novembro e Dezembro	01/03/2023	15/03/2023

Cláusula Décima Primeira – O recenseamento se dará de segunda a sexta, nos horários de 09:00h. às 12:00h e das 13:30h. às 16:00h.

Cláusula Décima Segunda – Caso o beneficiário não realize o recenseamento na data devida causará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário até a sua regularização.

Cláusula Décima Terceira – Nos casos de suspensão, vindo a regularizar, o IPASCON irá realizar o pagamento do benefício previdenciário juntamente com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

do mês subsequente tendo em vista a proibição de realização de folha suplementar pelo e-social.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – Nos casos de representação por Curador, este deverá apresentar o Termo de Curatela Definitivo emitido por Juízo competente.

Cláusula Décima Quinta – Nos casos de representação por Interditante, este deverá apresentar o Termo de Interdição emitido por Juízo competente.

Cláusula Décima Sexta – Nos casos de representação por Tutor, este deverá apresentar o Termo de Tutela emitido por Juízo competente.

Cláusula Décima Sétima – Nos casos de impossibilidade de locomoção, o beneficiário deverá apresentar laudo médico atualizado informando a impossibilidade do deslocamento, devendo os documentos serem enviados dentro do prazo do seu grupo específico para o e-mail ipascon@ipascon.rj.gov.br e será realizado uma vídeo-chamada pela plataforma Google Meet em dia e hora informada na resposta do e-mail que encaminhou os documentos, sendo lavrado após um termo pelo servidor do IPASCON.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – Após a data final do recenseamento poderá a critério do Diretor Presidente efetuar sua prorrogação mediante publicação de nova portaria de convocação para que os beneficiários ausentes compareçam dentro do prazo e/ou cronograma nela estabelecido, sob pena de suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos poderão ser submetidos à apreciação da Presidência do IPASCON para análise e correções necessárias.

Cláusula Vigésima – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de dezembro de 2022.

Aderaldo Spesse Rangel
Diretor Presidente